



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 21/18

Aprova o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 18 de abril de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES
COMPLEMENTARES DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
DESIGN GRÁFICO**

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 21/18, de
18/04/18.**

**Capítulo I
Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem o currículo do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 190 (cento e noventa) horas desenvolvidas pelo acadêmico além das disciplinas oferecidas na matriz curricular do Curso.

Art. 3º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do Curso e são integralizadas por atividades de ensino, pesquisa e extensão que não constam da matriz curricular do curso.

**Capítulo II
Do Objetivo**

Art. 4º O objetivo das Atividades Complementares é o de propiciar aos acadêmicos uma formação acadêmica interdisciplinar, transversal e contextualizada com a realidade profissional, pautada na flexibilização curricular.

**Capítulo III
Das Atividades Complementares**

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária do currículo pleno do Curso de Tecnologia em Design Gráfico, devidamente comprovadas:

- I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pelo Coordenador do Curso;
- II - atividades de extensão promovidas e/ou certificadas pela UNIFEBE;
- III - eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, cursos, formação continuada, viagens de estudo, visitas técnicas, entre outros) aprovados pela Coordenação do Curso;
- IV - disciplinas pertencentes a outros Cursos de Graduação e/ou Sequenciais não pertencentes ao Currículo do Curso de Tecnologia em Design Gráfico;
- V - estágios curriculares não obrigatórios na área do curso, podendo ser intermediados por agentes de integração;
- VI - participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais;
- VII - participação em eventos na área, enquanto integrante e/ou espectador, como desfiles e palestras, desde que comprovadas em relatório;
- VIII - curso de informática;
- IX - atividade de monitoria voluntária;
- X - publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares;
- XI - autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro;
- XII - resumo ou trabalho completo publicado em Anais;
- XIII - participação em concursos na área e trabalhos premiados;
- XIV - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório;
- XV - projetos sociais (atividades de voluntariado, de inclusão social e as voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas na comunidade), desde que aprovados previamente pela Coordenação do Curso;
- XVI - curso de língua estrangeira;
- XVII - trabalhos premiados em eventos e concursos na área ou afins.

§ 1º Para integralizar o total de 190 (cento e noventa) horas o acadêmico poderá validar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total, para cada uma das categorias previstas nos incisos deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de, pelo menos, 40 (quarenta) horas em atividades de extensão; 30(trinta) horas em atividades de iniciação científica e 50 (cinquenta) horas em projetos sociais e as demais horas nas outras categorias constantes neste artigo.

§ 2º Podem ser consideradas atividades de extensão as mencionadas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII e XIII, dependendo de sua natureza.

§ 3º Podem ser consideradas atividades de iniciação científica as mencionadas nos incisos I, III, X, XI e XII, dependendo de sua natureza.

§ 4º Podem ser consideradas atividades em projetos sociais as mencionadas nos incisos IX e XV, dependendo de sua natureza.

§ 5º A verificação das comprovações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como a análise da natureza das atividades, serão realizadas pelo Coordenador do Curso.

§ 6º As viagens de estudo que não foram computadas na carga horária da disciplina do Curso, mencionadas no inciso III, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 7º As disciplinas de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela respectiva Coordenação.

§ 8º As comprovações da participação em eventos da área mencionadas no inciso VII serão analisadas, caso a caso, pelo Coordenador das Atividades Complementares. Como por exemplo: atribuição de carga horária para apresentação de trabalhos em eventos diferente de participação como ouvinte.

§ 9º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso X, terão validadas 20 (vinte), 30 (trinta) e 50 (cinquenta) horas cada, respectivamente.

§ 10 Os artigos publicados em revistas não científicas, jornais e similares, correspondentes ao inciso X, valem 10 (dez) horas cada.

§ 11 A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso XI, terão validadas 50 (cinquenta), 20 (vinte) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 12 Os resumos e os trabalhos completos publicados em Anais, mencionados no inciso XII, terão validadas 10 (dez) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 13 Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso XIII, poderão validar 10 (dez) horas por concurso.

§ 14 Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso XIII validarão 40 (quarenta) horas por trabalho premiado.

**Capítulo IV
Da Comprovação**

Art. 6º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular, deve ser entregue pelo aluno até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

§ 1º A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará a reprovação do aluno, impedindo-o de participar de outorga de grau.

§ 2º O aluno que for reprovado na ACC e, que não possuir mais nenhum vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente na Atividade Curricular Complementar - ACC mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3º O aluno que se matricular novamente na ACC e que desejar participar da Outorga de Grau deve entregar as ACC no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I - o aluno, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma fotocópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria das Coordenações, para autenticação;

II - no ato da autenticação das fotocópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;

III - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;

IV - comprovadas integralmente as Atividades Complementares, o Coordenador fará o deferimento;

V - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica até a sua efetiva outorga de grau.

**Capítulo V
Da Coordenação**

Art. 8º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

**Capítulo VI
Das Atribuições**

Art. 9º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - despachar os requerimentos dos acadêmicos relativos às atividades complementares;
- III - apresentar o presente Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica as comprovações das atividades complementares.

Art. 10. Compete ao acadêmico:

- I - requerer aprovação e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares apresentando à Coordenadoria os documentos originais e cópia para autenticação;
- II - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. A aprovação dos créditos das atividades de que trata o inciso I poderá ser requerida até o final do Curso.

**Capítulo VII
Disposições Gerais**

Art. 11. Compete ao coordenador do Curso de Tecnologia em Design Gráfico dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 18 de abril de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente